



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

Contrato 11/2025 /IQUEGO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA AFERIÇÃO DE GLICOSE QUE CELEBRAM ENTRE SI A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO E AS EMPRESAS HMD BIOMEDICAL INTERNATIONAL INC. E HMD BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO**, Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP: 74.453-390, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, as empresas **HMD BIOMEDICAL INTERNATIONAL INC.**, sociedade empresária domiciliada no exterior, com endereço em Babrow Building, P.O. Box 371, The Valley, Anguilla, British West Indian, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.871.953/0001-20, e **HMD BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.622.553/0001-90, com sede à Rua Benjamin Roriz, S/N, Quadra 20, Lote 1-A, Sala 05, Centro, Luziana, Goiás, CEP: 72.800-380, ambas neste ato [REDACTED] Chi, inscrito no CRM/SP o sob nº 100.782/SP e CPF nº [REDACTED], de ora em diante designadas **CONTRATADAS**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 202500055000320, e a proposta de comercial apresentada em 30 de abril de 2025 (Evento 73946134).

CLAÚSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos para aferição de glicose.

Sistema de Monitoramento de Glicose Sanguínea - GOD	
ITEM	DESCRIÇÃO
I	Medidor para aferição de glicose compatível com a tira GOD – Glicose Oxidase
II	Tira reagente para aferição de glicose sanguínea com reação enzimática GOD – Glicose Oxidase
III	Solução Controle Nível 1 para verificação do item I e II
IV	Solução Controle Nível 2 para verificação do item I e II

2.2 - Especificações do Objeto

2.2.1 - Sistema de Monitoramento de Glicose Sanguínea, composto por medidores de glicemia OK Meter Match II (Glicosímetros) e pelas tiras de teste de glicose sanguínea OKMETER GOD, objeto do Contrato nº 028/2015 de Transferência de Tecnologia, firmado entre a Indústria Química do Estado de Goiás S/A –

IQUEGO e as empresas HMD Biomedical Inc. e HMD Brasil Comercial, Importadora Exportadora e Representações Ltda. O sistema de monitoramento consiste em:

2.2.2 - Item I - Medidor de Glicose Sanguínea OKmeter Match II:

- 2.2.2.1 - Compatível com a tira especificada no item II;
- 2.2.2.2 - Tempo de Reação/medição: 5 segundos;
- 2.2.2.3 - Sangue total: capilar (punção digital), venoso, arterial e neonatal;
- 2.2.2.4 - Leitura com gota sanguínea de 0,5µL;
- 2.2.2.5 - Intervalo Mínimo de medição: 5 a 700mg/dl;
- 2.2.2.6 - Faixas de Operação: Temperatura < 40°C e Umidade < 85%;
- 2.2.2.7 - ISO 15197:2013 / Registro ANVISA/MS: [REDACTED]-IQUEGO;
- 2.2.2.8 - Capacidade de memória de 1.0000 testes aproximadamente com hora, data e capacidade para cálculo de média de 7, 14, 28;
- 2.2.2.9 - Liga e Desliga Automáticos;
- 2.2.2.10 - Botão Ejector de tira e ajustes;
- 2.2.2.11 - Fonte de energia: 02 baterias de lítio (3 V – tipo CR 2032), inclusas;
- 2.2.2.12 - Display em LCD;
- 2.2.2.13 - Validade: Indeterminada.

2.2.3 - Item II - Tira Reagente para aferição de glicose sanguínea OKmeter Match II:

- 2.2.3.1 - Enzima GOD – Glicose Oxidase;
- 2.2.3.2 - Área de teste com rápida absorção de volume de amostra sanguínea de 0,5µL;
- 2.2.3.3 - Sangue total: capilar (punção digital), venoso, arterial e neonatal;
- 2.2.3.4 - Interferências: Acetaminofeno, ácido úrico, ácido ascórbico (vitamina C), e outras substâncias redutoras quando ocorrerem em concentrações normais de sangue ou terapêuticas normais, não devem afetar ou interferir significativamente e pO2 (pressão parcial de oxigênio) de paciente em oxigenoterapia;
- 2.2.3.5 - Faixas de hematócrito: 20 a 60%;
- 2.2.3.6 - Faixas de Operação: Temperatura entre 10°C e 40°C e Umidade do ar de 10-85%;
- 2.2.3.7 - Intervalo Mínimo de medição: 5 a 700mg/dl com resolução de 1mg/dl;
- 2.2.3.8 - Tempo de Reação: até 5 segundos;
- 2.2.3.9 - ISO 15197:2013 / Registro ANVISA/MS: 81218870002-IQUEGO;
- 2.2.3.10 - Sem necessidade de codificação;
- 2.2.3.11 - Validade: 24 meses da data de fabricação;
- 2.2.3.12 - Embalagem: Frascos com 50 tiras.

2.2.4 - Item III - Solução Controle Nível 1:

- 2.2.4.1 - Compatível com o aparelho especificado no item I;
- 2.2.4.2 - Frasco com conta gotas;
- 2.2.4.3 - Solução com concentração de glicose 50 ± 5 mg/dL;
- 2.2.4.4 - Temperatura armazenagem < 30°C;
- 2.2.4.5 - Registro ANVISA/MS: 81218870002-IQUEGO;

2.2.5 - Item IV - Solução Controle Nível 2:

- 2.2.5.1 - Compatível com o aparelho especificado no item II;

2.2.5.2 - Frasco com conta gotas;

2.2.5.3 - Solução com concentração de glicose $185 \pm 18\text{mg/dL}$;

2.2.5.4 - Temperatura armazenagem $< 30^\circ\text{C}$;

2.2.5.5 - Registro ANVISA/MS: 81218870002-IQUEGO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - As Contratadas comprometem-se a fornecer os produtos especificados pelo preço total de R\$ 2.948.759,24 (dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme valores discriminados abaixo:

Sistema de Monitoramento de Glicose Sanguínea – GOD - OK meter Match II						
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (USD)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
I	Aparelho para aferição de glicose compatível com a tira GOD – Glicose Oxidase	Unidade	46.000	4,50	25,43	1.169.839,80
II	Tira reagente para aferição de glicose sanguínea com reação enzimática GOD – Glicose Oxidase	Caixa c/ 50 tiras	178.500	1,75	9,89	1.765.356,08
III	Solução Controle Nível 1 para aferição dos itens I e II	Frasco	1.500	0,80	4,52	6.781,68
IV	Solução Controle Nível 2 para aferição dos itens I e II	Frasco	1.500	0,80	4,52	6.781,68
Total						2.948.759,24
Obs. Os valores apresentados estão sujeitos a variação conforme a cotação do dólar no dia do cálculo. Para fins de estimativa, foi utilizada a cotação do dólar de 05/05/2025, correspondente a R\$ 5,6514. Devido ao arredondamento decimal, os valores finais estão sujeitos a alterações.						

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE DE FORNECIMENTO

4.1 - As Contratadas concordam em fornecer os produtos do Sistema de Monitoramento de Glicose Sanguínea – GOD - OKmeter Match II exclusivamente à Contratante, não vendendo, distribuindo ou fornecendo os produtos com a mesma marca e/ou tecnologia enzimática aos órgãos de saúde pública e de assistência médica da União, dos estados e dos municípios brasileiros, bem como às entidades particulares do Estado que prestem assistência médica e social à população, reconhecidas de utilidade pública.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, RECEBIMENTOS E EXECUÇÃO

5.1 - A emissão de pedido de compra, para os produtos importados, será encaminhada pela Contratante, mediante ordem de compra, diretamente à empresa Contratada, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato e deverá observar os dispostos nos subitens 7.1 e 7.2.

5.2 - Quanto à retirada:

5.2.1 - O objeto contratual deverá ser providenciado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e disponibilizado para coleta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite, pela Contratada, da ordem de compra ou instrumento hábil enviada pela Contratante. O prazo para a emissão do aceite não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis.

5.2.2 - A Contratante e seus agentes de carga ou despachantes compromete-se, por sua vez, a realizar a coleta da carga no prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação formal por parte das Contratadas. Caso não haja a coleta neste período, a mercadoria será transferida pelas Contratadas a um armazém cujos custos correrão por conta da Contratante ou seus agentes.

5.2.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de disponibilização para coleta de que trata a Cláusula 5.2.1, e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.3 - Quanto ao Recebimento:

5.3.1 - Provisoriamente, mediante termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo agente de cargas designado pela Contratante.

5.3.1.1 - Após a retirada dos produtos no estabelecimento das Contratadas, a Contratante arcará com todos os custos e riscos associados ao correto transporte e armazenamento.

5.3.2 - Definitivamente, pelo Gestor/Fiscal do Contrato, sendo expedido termo de recebimento definitivo em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do desembarço aduaneiro da mercadoria no Brasil, para verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequentemente aceitação dos documentos de cobrança relacionados ao Contrato, devendo haver rejeição no caso de inconformidade. Caso a Contratante não se oponha quanto a qualquer defeito nos produtos recebidos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias estabelecido nesta cláusula, será considerada como definitivamente recebida a mercadoria, independentemente de qualquer nova formalidade.

5.4 - A recusa injustificada das Contratadas em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O pagamento será efetuado antecipadamente e à vista, após às assinaturas do Contrato e à emissão do pedido de compra, mediante apresentação da Proforma Invoice.

6.2 - O pagamento será creditado em favor da HMD Biomedical International INC., através de emissão de Ordem Bancária no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

6.2.1 - As partes concordam em utilizar a taxa de câmbio oficial divulgada por uma fonte financeira reconhecida, tais como instituições bancárias de renome ou agências governamentais, para determinar o equivalente em moeda nacional com base no Dólar dos Estados Unidos, na data acordada para pagamento.

6.2.2 - Quaisquer flutuações na taxa de câmbio entre a data da proposta de preços e a data de pagamento, serão refletidas no montante a ser pago, de acordo com a variação na taxa de câmbio mencionada.

6.3 - Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

6.4 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados através da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Fonte	Descrição da Natureza
2025.3190.10.303.1043.2461.03.15000100.90.0000	15000100	3.3.90.30.28
2025.3190.10.303.1043.2461.03.25010100.90.0000	25010100	3.3.90.30.28

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

7.1 - Fornecer os produtos exclusivamente à CONTRATADA durante o período de vigência deste Contrato, desde que a Contratante esteja em dia com o pagamento de toda e qualquer obrigação perante à Contratada em decorrência deste contrato.

7.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a Contratante, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato e Termo de Referência.

7.4 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite execução dos serviços, nas condições pactuadas.

7.5 - Refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade das Contratadas.

7.6 - Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, o objeto com defeito de fabricação.

7.7 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 - Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista após a execução do objeto.

7.9 - Participar solidariamente das ações de Tecnovigilância conforme legislações vigentes.

7.10 - Oferecer suporte de SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor ativo, em auxílio ao da IQUEGO.

7.11 - Disponibilizar sem qualquer ônus para a IQUEGO ou usuário, programa de gerenciamento dos dados obtidos a partir dos aparelhos listados neste Contrato e Termo de Referência.

7.11.1 - Deve ser disponibilizado suporte para instalação e/ou manutenção do sistema de forma remota

7.11.2 - Deve ser disponibilizado recursos para treinamento dos usuários finais.

7.11.3 - Deverá ser mantidas e repassadas as atualizações.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Solicitar a execução do objeto às Contratadas através da emissão da Ordem de Compra.

8.2 - Dar conhecimento às Contratadas de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.

8.3 - Emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor das Contratadas.

8.4 - Verificar se os produtos encomendados às Contratadas atendem todas as especificações contidas neste Contrato, Termo de Referência e Anexos.

8.5 - Notificar as Contratadas, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

8.6 - Efetuar, em favor das Contratadas, o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.

8.7 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

8.8 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, não ultrapassando o prazo estipulado no artigo 71, caput, da lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente,

para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

10.2 - O contrato será fiscalizado pelo servidor Ricardo Aleandro Pereira da Costa, designado pela 64/2025 (Evento 74362282).

10.3 - São atribuições do fiscal do contrato, acompanhar, fiscalizar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento total do objeto, competindo-lhe, primordialmente sob pena de responsabilidade:

10.3.1 - Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

13.3.2 - Fiscalizar a obrigação das Contratadas de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

10.3.3 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.3.4 - Transmitir às Contratadas instrução e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.3.5 - Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.3.6 - Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.3.7 - Esclarecer prontamente as dúvidas das Contratadas, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.3.8 - Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.3.9 - Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.4 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade das Contratadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As Contratadas ficarão sujeitas às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, na Lei Estadual nº 17.928/2012, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no item 12.2 e seus incisos, e das demais cominações legais.

11.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste contrato, sujeitará as Contratadas, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento por dia subsequente ao trigésimo.

11.2.1 - As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.2.2 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

11.3 - No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 2 (dois) anos.

11.4 - As sanções previstas nos itens 11.1 e 11.3 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

11.5 - As Contratadas que praticar infração prevista no Art. 81 da Lei Estadual 17.928/2012, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da respectiva sanção.

11.6 - A recusa injustificada das Contratadas em assinar o contrato, executar o objeto no prazo estipulado e/ou sanar os defeitos que porventura venham ocorrer durante a execução e/ou após a entrega do objeto, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE E ALTERAÇÃO

12.1 - As alterações do Contrato, decorrentes de acréscimos ou supressões, poderão ocorrer por acordo entre as partes, nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, sempre precedidas da indispensável justificativa técnica, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidos os direitos da Contratante.

13.2 - A Contratante reserva-se o direito de rescindir o Contrato ou Instrumento equivalente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, sem que caiba à as Contratadas direito a indenização de qualquer espécie, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos casos enumerados abaixo, dentre outros previstos no instrumento convocatório:

13.2.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.2.2 - Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação das Contratadas com outrem, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

13.2.3 - Comprovado cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;

13.2.4 - Razões de interesse público de alta relevância, desde que evidenciados os princípios administrativos dispostos no caput do art. 37 da Constituição Federal, justificadas e determinadas pelo Diretor Presidente em processo administrativo;

13.2.5 - Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como seus superiores;

13.3 - Judicial, nos termos da legislação;

13.4 - Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a IQUEGO;

13.5 - A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6 - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa das Contratadas, serão as Contratadas ressarcidas dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 - Poderá ser admissível a fusão, cisão ou incorporação das contratadas com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

15.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCOS

16.1 - A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e as Contratadas e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termo de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

16.2 - As Contratadas é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

16.3 - As Contratadas são integral e exclusivamente responsáveis por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do contrato, conforme as hipóteses, não exaustivas, elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

16.4 - A MATRIZ DE RISCOS constante do Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante do Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONCILIAÇÃO

17.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

18.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GOIANIA, 14 de maio de 2025.



DE OLIVEIRA, Assessor (a) Jurídico
(a), em 14/05/2025, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



CASTRO VIANA, Diretor (a) Presidente, em 14/05/2025, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



SOUZA ROCHA, Diretor (a), em 14/05/2025, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



CHI, Usuário Externo, em 14/05/2025, às
11:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **74380196**
e o código CRC **482B4B24**.

ASSESSORIA JURÍDICA

AVENIDA ANHANGUERA 9827, S/C - Bairro IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74450-010 -
(62)3235-2925.



Referência: Processo nº 202500055000320



SEI 74380196